



CONTRATO N° 008/2010 - CONVÊNIO PARA EFETUAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - SINDIANÁPOLIS.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n° 05.469.074/0001-95, com sede na Rua 15 de dezembro, n° 641, centro, Anápolis/GO, ora denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e abaixo assinado, **Eng° Dido Gonzaga Jaime**, inscrito no CPF/MF sob o n° 101.687.701-30, e **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - SINDIANÁPOLIS**, entidade sindical de 1° grau representativa dos funcionários e servidores públicos da administração direta e indireta de Anápolis, CNPJ n° 03.017.657/0001-50, com sede à Avenida Federal, s/ n°, Feirão do Bairro São Jorge, Setor Central, CEP 75.043-050, Anápolis/GO, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por sua Presidente, **Regina Maria de Faria Amaral Brito**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG de n° 525291, 2ª Via, e do CPF de n° 306.813.591-53, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Convênio a viabilização e operacionalização do desconto sindical legalmente previsto, em folha de pagamento, dos servidores públicos inativos e beneficiários voluntariamente filiados ao ora **CONVENIADO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo de execução dos descontos objeto deste convênio será indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias.

2.2 – O termo inicial de vigência do presente contrato será contado do primeiro dia subsequente a data de assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA

– O presente contrato tem a natureza de desconto de contribuição sindical voluntária na folha de pagamento dos segurados sindicalizados, mediante autorização expressa dos mesmos e encaminhamento da comprovação desta à entidade previdenciária.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

– O presente convênio realiza-se com fundamento nos artigos 8º, inciso IV, e 37, inciso VI, da Carta Constitucional, na determinação legal contida no artigo 75, inciso V da Lei Complementar n° 077, de 30 de dezembro de 2003, e, ainda, aplicação ao estabelecido nos artigos 545 e 548, alínea “b” da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como demais normas atinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ALÍQUOTA E DAS CONDIÇÕES DO DESCONTO

– O desconto da contribuição sindical de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste presente instrumento será de um 1% (um por cento) sobre o salário base auferido pelos aposentados e pensionistas sindicalizados, e sendo o valor descontado nunca excedente àquele cobrado dos sindicalizados que auferirem 03 (três) salários-mínimos como salário base, nos termos dos artigos



51 e 52 do Estatuto do Sindicato ora CONVENIADO, nos termos especificados na Ata da 3ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de maio de 2007.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO CONVENIADO – São obrigações do SINDICATO CONVENIADO:

6.1 – Apresentar mensalmente ao CONVENENTE, junto ao setor de Recursos Humanos e até 10 (dez) dias antes da data do pagamento dos associados, as fichas de solicitação de exclusão ou inclusão de novos perfilhados que autorizarem o desconto objeto do presente CONVÊNIO, com expressa autorização dos mesmos tanto para a suspensão como para o início do desconto em seus vencimentos;

6.2 – As fichas mencionadas no item 6.1 serão fotocopiadas pelo setor de Recursos Humanos, que as autenticará e anexará aos presentes autos;

6.3 – Caso a apresentação das fichas se dê após o prazo estabelecido na cláusula 6.1, fica o CONVENIADO ciente de que o desconto somente será efetuado a partir do mês seguinte ao cumprimento daquela exigência;

6.4 - Encaminhar ao CONVENENTE, anualmente, a relação atualizada dos segurados sindicalizados, bem como, nos prazos previstos em lei, manter atualizada toda a documentação referente ao presente convênio, apresentando-a ao CONVENENTE para ser juntada aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ocorrência do fato;

6.5 - No exercício de suas tarefas, bem como nas pactuadas neste convênio, responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONVENENTE ou a terceiros, tanto por si como por seus empregados ou prepostos;

6.6 - Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente CONVÊNIO, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;

6.7 – Informar expressamente ao CONVENENTE sobre qualquer mudança que ocorra nas normas internas do Sindicato ou nas condições sobre as quais foi firmado este Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ocorrência do fato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO CONVENENTE

7.1 - São obrigações do CONVENENTE:

7.1.1 - Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA;

7.1.2 - Realizar diretamente os serviços conveniados;

7.1.3 - Efetuar mensalmente o depósito bancário dos valores descontados dos sindicalizados, na conta corrente do referido Sindicato, nº 433.030-7, Agência 0324-7 do Banco do Brasil;

7.1.4 – Enviar mensalmente ao CONVENIADO, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês em que se deu o desconto sindical, a listagem dos sindicalizados contribuintes e os valores retidos pelo CONVENENTE;

7.1.5 - Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente instrumento, sob pena de rescisão unilateral do CONVÊNIO.



8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, precipuamente no tópico 6.1 da CLÁUSULA SEXTA, levará a suspensão imediata do desconto da contribuição sindical do filiado cuja situação esteja irregular.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- O CONVÊNIO estará sujeito à rescisão, desde que ocorram, comprovadamente, irregularidades que autorizem tal medida, ou, cessando o interesse das partes em mantê-lo, mesmo que unilateralmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.


E por estarem assim ajustadas e conveniadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Anápolis, em 20 de dezembro de 2010.


Instituto de Seguridade Social dos
Servidores Municipais de Anápolis -
ISSA
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONVENENTE


Sindicato dos Funcionário e
Servidores Públicos Municipais de
Anápolis - SINDIANÁPOLIS
CNPJ: nº 03.017.657/0001-50
CONVENIADO

NOME: Kellen Laceramy Nunes de Souza TESTEMUNHAS
CPF nº 1021.844.201-74


NOME: Odeval
CPF nº 19334079134